



## REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO (do Sr. Da Vitória)

Requer que o Projeto de Lei nº 2.484 de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 8.096 de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.484, de 2023 que tramita conjuntamente com o do Projeto de Lei nº 8.096, de 2017. Este último está apensado ao PL nº 6.342/2016, considerado prejudicado pela Consultoria Legislativa da Comissão de Finanças e Tributação.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 2.484, de 2023 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.484/2023 trata da alteração da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seu intuito é aperfeiçoar o sistema de margens de preferência para contratação de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais. Dentre as diversas medidas previstas para cumprir esse objetivo, estipula a exigência





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

mínima de 75% de conteúdo nacional para a caracterização de um bem como manufaturado nacional e sua devida certificação por órgão competente.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 8.096/2017 de autoria da ex-deputada, e atual senadora, Zenaide Maia trata somente da alteração da Lei nº 13.303, de 2016, restrita a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Além disso, o projeto se limita a estabelecer a margem de preferência obrigatória de até 25% dos custos da aquisição.

O apensamento do PL nº 2.484/2023 ao PL nº 8.097/2017 possui outro agravante. O segundo está apensado ao PL nº 6.342/2016, que trata das margens de preferência na Lei nº 8.666 de 1993, já superada na matéria pela Nova Lei de Licitações. Nesse sentido, a Consultoria Legislativa elaborou, em 2021, Nota Técnica atestando a prejudicialidade da matéria.

Esses projetos apenas possuem em comum a intenção de incentivar a indústria nacional por meio de margens de preferência em licitações. Entretanto, o fazem alterando leis diferentes de formas diferentes, o que pode prejudicar a apreciação das matérias caso continuem tramitando conjuntamente.

Para o que o PL nº 2.484/2023 seja apreciado em todas as mudanças que pretende realizar, quais sejam a devida caracterização de manufaturados como nacionais, a referência a regras de origem do Mercosul, incentivo ao desenvolvimento tecnológico nacional e outras medidas criadas a partir das melhores práticas internacionais em licitações, ele requer tramitação autônoma.

Apresentação: 02/08/2023 12:38:05.147 - Mesa

REQ n.2338/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Atenciosamente,

**DA VITORIA**

Deputado Federal PP/ES

Apresentação: 02/08/2023 12:38:05.147 - Mesa

REQ n.2338/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239986145800>